

A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL: A QUARTA TENDÊNCIA DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Lorraine Reis Branquinho de Carvalho FERREIRA¹

Heloisa PORTUGAL²

RESUMO: O presente artigo tem a finalidade de abordar de forma sucinta e resumida o grande acontecimento da internacionalização dos direitos humanos, o processo histórico, princípios norteadores, suas peculiaridades e a correlação em ter Estados internacionais e o Brasil. Uma forma de estudar a evolução histórica dos direitos humanos em nível internacional e como foi recepcionado no país.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos. Internacionalização dos Direitos Humanos. Direito Internacional Público.

1. Introdução

A internacionalização dos Direitos Humanos está inserida no Direito Internacional Público tendo seus próprios princípios, autonomia e especificidades. O século XIX e as primeiras décadas do século XX marcaram o momento da descoberta e reconhecimento constitucional de direitos em geral, dentre eles os direitos humanos internos e internacionais.

A idéia da internacionalização dos direitos humanos não é nova, desde o final do século XX já vem se discutindo sobre o assunto, porém, sem muita ênfase. Com as primeiras discussões nasce a necessidade de que toda comunidade internacional tome conhecimento e se preocupe com a liberdade e as garantias e direitos da pessoa humana. O que deu maior ensejo às discussões acerca dos direitos humanos em âmbito internacional foram as relações políticas e econômicas entre Estados e o desenvolvimento dos princípios de direito internacional público.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Dracena – CESD de Dracena. lorrainerbcf@hotmail.com.

² Professora de Direito Internacional, pesquisadora junto a OEA – Organização dos Estados Americanos, colaboradora do projeto de pesquisa: Família e Contemporaneidade. Coordenadora do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Dracena. Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela UEL – Universidade Estadual de Londrina. helo.portugal@hotmail.com. Orientadora do trabalho ora apresentado.

Somente com o advento da Segunda Guerra Mundial é que a questão dos direitos humanos passa da preocupação nacional de alguns países para a internacional incorporando todos os Estados interessados. No decorrer do século XX várias organizações internacionais aprovaram dispositivos e documentos com validade jurídica na defesa dos direitos humanos em âmbito internacional buscando assegurar o direito por parte de governos, Estados e particulares. Toda essa polêmica surge da entrada da pessoa humana como sujeito de direito internacional.

2. Tendências do Direito Internacional

Os direitos humanos são resultado de uma longa trajetória que tem início durante a idade média derivada do cristianismo onde buscava-se a igualdade e dignidade dos povos e a tolerância com as pessoas. Devido a idéia do surgimento de um direito para os cidadãos, com a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” proclamada em 1789 na França, que os direitos humanos começam a ganhar espaço e força na sociedade internacional. Em 1945 os Estados tomam ciência das atrocidades vividas durante a Segunda Guerra Mundial o que deu ensejo à criação da ONU em prol de estabelecer a paz mundial. Com a Carta das Nações Unidas de 20 de junho de 1945 os povos resolveram preservar gerações futuras e proclamar os direitos do homem e a dignidade e o valor da pessoa humana. A confirmação do conceito de direitos humanos se dá com a conquista da América no século XVI e assim, durante a Revolução Inglesa, a burguesia conseguiu se assegurar contra os abusos da coroa.

Na época moderna os direitos humanos vêm com a Declaração dos Direitos da Virgínia de 1776, influenciando de forma significativa a Declaração da Independência dos EUA e também a Assembléia Nacional Francesa em sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que definia direitos individuais e coletivos da pessoa. Dessa forma os direitos humanos podem ser divididos em 3 etapas; os direitos humanos de primeira geração que são os direitos de liberdade, inserido os direitos de civis, políticos, e as liberdades clássicas; os direitos humanos de segunda geração, os direitos de igualdade, englobando os direitos sociais,

econômicos e culturais, ainda os direitos humanos de terceira geração, os direitos de fraternidade contendo os direitos ao meio ambiente equilibrado, saudável qualidade de vida, progresso, paz e outros direitos difusos.

Ainda, em se falando em uma possível conceituação dos direitos humanos, há relação com a perspectiva com que são considerados; perspectiva jusnaturalista segue a tendência de que os Direitos Humanos são naturais, ou seja, inerentes à pessoa humana, absolutos e imutáveis; perspectiva universalista onde se acredita que é direito de todas as pessoas e que estão contidos nos tratados internacionais; por fim, a perspectiva constitucionalista onde são direitos contidos nas constituições de cada Estado.

Apesar de várias interpretações e separações encontradas no tocante aos Direitos Humanos, segundo BORGES há que se falar que são “um conjunto de normas subjetivas e adjetivas do direito internacional que visam assegurar ao indivíduo, de qualquer nacionalidade, os instrumentos e mecanismos de defesa contra abusos de poder de um Estado, e não apenas Estados, mas, outras formas variadas de poder que oprimem, excluem, discriminam e matam.”³ Então, aproveitando esse conceito de Direitos Humanos não só no âmbito internacional como também em sede de direito interno podemos confirmar a preocupação mundial com a proteção humanitária individualizada e coletiva.

3. Sistema Internacional e Interamericano de Direitos Humanos

A internacionalização dos direitos humanos tem como principais influenciadores o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a OIT, onde, segundo Fábio Konder Comparato os direitos humanos pode ser compreendido como o conjunto das leis e costumes de guerra que visa diminuir o sofrimento de soldados, prisioneiros doentes e feridos, bem como das populações civis antigas pelo conflito bélico. Seu primeiro documento normativo internacional foi a Convenção de Genebra de 1864, a partir da qual fundou-se a Cruz Vermelha Internacional no ano de 1880.

³ BORGES. Alci Marcus Ribeiro. Direitos Humanos: Conceitos e Preconceitos. Disponível em: <www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9225>. Acessado em 02 de maio de 2011.

Após a Primeira Guerra Mundial criou-se a Liga das Nações, que segundo Flávia Piolvesan tem por finalidade primordial promover a paz, a cooperação e a segurança internacional, condenando atitudes de violência, agressões externas contra a integridade territorial e independência política de seus membros e reforçando a necessidade imperiosa da relativização da soberania dos Estados em prol da consagração dos direitos humanos fundamentais.

A Liga das Nações fracassou, porém, foi o estopim para a criação da ONU. No entanto a OIT contribuiu com a proteção e garantir padrões internacionais de condições justas e dignas de trabalho e bem estar a todos os trabalhadores, sendo a que mais eficácia teve e mais se destacou pela criação de inúmeros tratados e convenções para proteção e igualdade dos trabalhadores.

Como as principais características do processo de internacionalização dos direitos humanos temos o estabelecimento do princípio da dignidade da pessoa humana como referencial a ser respeitado por todos os Estados; ainda a limitação da soberania estatal.

4. A internacionalização dos Direitos Humanos e o Brasil

O Brasil começa a entrar no processo de internacionalização e proteção dos direitos humanos com a democratização iniciada em 1985, impulsionando a Constituição Federal de 1988, que consagra vários princípios de proteção à pessoa humana. Ainda com a Constituição Federal de 1988, o Brasil coloca as normas/tratados internacionais com natureza constitucional, ingressando no ordenamento jurídico na forma de Emenda Constitucional, incluindo-os como direitos constitucionalmente garantidos até o mesmo porque, seguindo o princípio da norma mais favorável, não se pode existir norma internacional que prejudique ou retire do ordenamento normas de proteção já existentes, vindo ainda a permitir a tutela/supervisão de direitos conferidos pelos tratados por órgãos internacionais. Com o processo da internacionalização dos direitos humanos vem instaurar no Brasil o processo de redefinição do conceito interno de cidadania, que é estendido por passar a compreender não somente normas internas, mas também normas internacionais.

O Brasil é signatário da grande maioria dos tratados referentes a direitos humanos, aceitando ainda a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ainda não se pode esquecer que a assinatura de tratados e a inserção dos direitos humanos no ordenamento brasileiro acarretam algumas conseqüências internas, principalmente pelo fato do Brasil ser signatário da Convenção de Viena que impõe, a todos os participantes a obrigação de reconhecer a primazia do direito internacional sobre o direito interno. Ainda no Brasil, há a responsabilidade de não reformar sua Constituição Federal em relação a preceitos/princípios que contrariem tratados internacionais.

Em sua evolução para a consagração dos direitos humanos, o Brasil teve 3 momentos diferentes; o primeiro momento ocorrido entre meados de 1977 à 1984, quando o chanceler Azevedo da Silveira abordou o tema de maneira abrangente; o segundo momento ocorreu até o ano de 1990, quando José Sarney anuncia a adesão brasileira aos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgada nesse período, mais precisamente em 1988 a Carta Constitucional, onde previa a prevalência dos direitos humanos; por fim, o terceiro momento onde engloba de 1991 até os dias atuais, como a efetiva redemocratização.

Apesar de toda essa inserção dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil, o país não se isentou de ser levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, como nos casos da Casa de Detenção José Mario Alves, mais conhecida como “caso Urso Branco”, o caso Damião Ximenes Lopes, ainda a denúncia realizada pelo Centro de Defesa D, Luciano Mendes (Associação Beneficente São Marinho) por suspeita de execução do menor Jailton Neri Fonseca.

Mesmo tendo reconhecido a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ainda não se tem notícia de nenhum julgamento contra o Brasil, apenas de “denúncias” realizadas, como citado anteriormente.

5. Conclusão

Analisando o processo histórico, não há que se falar que o avanço brasileiro, em noções de direitos humanos internacionais, não tenha sido grandioso e de muita valia para toda a comunidade, não só interna, como também

internacional, e para o próprio Estado brasileiro enquanto integrante da sociedade internacional. Praticamente todos os tratados de direitos humanos foram ratificados pelo Brasil e acham-se vigentes dentre eles: Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o Protocolo Facultativo Relativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1999), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte (1990), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores (1994), o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998), e ainda a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999).

As respeitáveis jurisprudências do Supremo Tribunal Federal admitem que tratados ratificados pelo Brasil sejam incorporados internamente como se leis ordinárias fossem, porém brilhantes doutrinas entendem que os tratados referentes a matéria de direitos humanos tenham status constitucional, apesar de inúmeras discussões acerca da matéria, o que perdurava era o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Para suscitar a discordância criou-se a Emenda Constitucional 45 de 2004, que fez algumas modificações inclusive na matéria de tratados de direitos humanos, onde estabelece que o Congresso Nacional pode, desde que preenchidos alguns requisitos, aprovar tratados relativos à direitos

humanos com caráter de Emenda Constitucional, passando dessa forma a ser crime a violação dos direitos humanos em tempo de guerra.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT. Hannah; tradução Roberto Raposo. Origens do Totalitarismo. 5.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BARROS. Carlos Roberto Galvão. A internacionalização dos Direitos Humanos e suas peculiaridades. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27720>>. Acessado em: 06 de abril de 2011.

BITTAR. Eduardo C. B.. Ética, Educação, Cidadania e Direitos Humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. Barueri, SP: Manole, 2004.

BORGES. Alci Marcus Ribeiro. Direitos Humanos: Conceitos e Preconceitos. Disponível em: <www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9225>. Acessado em 02 de maio de 2011.

COMPARATO. Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 1999.

DE GUSMÃO. Paulo Dourado. Introdução ao Estudo do Direito. 39.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DE MORAES. Alexandre. Direito Constitucional. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DE MORAES. Maria Celina Bodin. Danos à Pessoa Humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DE OLIVEIRA. Verônica Sabina Dias. A internacionalização dos Direitos Humanos dentro de uma referência contextualizada com a dignidade humana. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29117>>. Acessado em 02 de maio de 2011.

DORNELLES. João Ricardo W. A Internacionalização dos Direitos Humanos. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/a_pdf/dornelles_internacionalizacao_dh.pdf>. Acessado em 06 de abril de 2011.

FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 8.ed. ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GOMES. Luis Flávio e MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://www.aidpbrasil.org.br/O%20Brasil%20e%20o%20Sistema%20Interamericano%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acessado em 03 de maio de 2011.

HOGEMANN. Edna Raquel R. S.. Direitos Humanos: sobre a universalidade rumo aos direitos internacional dos direitos humanos. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/dh_univ.htm>. Acessado em 24 de abril de 2011.

LAMOUNIER. Gabriela Maciel e MAGALHÃES. José Luiz Quadros de. A Internacionalização dos Direitos Humanos. Disponível em:

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=572>. Acessado em 06 de abril de 2011.

LEITE. Larissa. O Direito Penal do Inimigo e a Internacionalização dos Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/33521/public/33521-43350-1-PB.pdf>>. Acessado em 24 de abril de 2011.

MORAES. Mabel Cristiane. A Proteção dos Direitos Humanos e sua interação diante do princípio da dignidade da pessoa humana. Disponível em:

<<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4607/a-protecao-dos-direitos-humanos-e-sua-interacao-diante-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acessado em 02 de maio de 2011.

O sistema Interamericano do Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/internacional/o-sistema-interamericano-do-direitos-humanos->>. Acessado em 03 de maio de 2011.

PIOVESAN, Flávia. O Sistema Internacional dos Direitos Humanos no Brasil. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/jglobal2000/osistemainternacional.html>>. Acessado em 03 de maio de 2011.

PIOVESAN, Flávia. A Força Normativa dos Princípios Constitucionais Fundamentais: O princípio da dignidade da pessoa humana. Em: Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PIOVESAN, Flávia. O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesandihbr.html>>. Acesso em 06 de abril de 2011.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SABOIA, Gilberto Vergne. O Brasil e o Sistema Internacional dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.dc.mre.gov.br/imagens-e-textos/revista6-mat3.pdf>>. Acessado em 03 de maio de 2011.

Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/>>. Acessado em 02 de maio de 2011.

UNIÃO. Advocacia Geral. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTextoThumb.aspx?idConteudo=113927&ordenacao=1&id_site=4922>. Acessado em 03 de maio de 2011.

VALENÇA, Marcio Vital. A estrutura do sistema internacional de direitos humanos e as implicações jurídicas da vinculação do Brasil a esse sistema. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5972/A-estrutura-do-Sistema-Internacional-de-Direitos-Humanos-e-as-implicacoes-juridicas-da-vinculacao-do-Brasil-a-esse-Sistema>>. Acessado em 24 de abril de 2011.